



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 854/2025

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário-PR, 03 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

LEI Nº 855/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de QUARTO CENTENÁRIO no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 26 de julho de 2024, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2026, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1º A Contribuição de Custo e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I – no valor de R\$ 23.996,15 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), anual, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.999,68 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário-PR, 03 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

LEI Nº 856/2025

SÚMULA: “FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, AUTORIZA A DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS, DISPÕE SOBRE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E SOBRE O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece mecanismos para o incremento da cobrança judicial da dívida ativa do Município, independentemente da natureza do crédito, mediante fixação de patamares para o ajuizamento, desistência e ou requerimento de extinção de execuções fiscais e o reconhecimento de prescrições administrativas, na forma que especifica.

Capítulo II

DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Quarto Centenário/PR, computando-se no montante o valor principal acrescido de juros, multa, correção monetária e acréscimos legais ou contratuais, consoante Resolução do Conselho Nacional de Justiça (Resolução 547/2024)

Parágrafo único: O limite de ajuizamento será reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

Município de Quarto Centenário.

Art. 3º - Na hipótese de existência de vários débitos vencidos e não pagos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o refendo limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§1º Em se tratando de débitos vencidos e inscritos em dívida ativa de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas incidentes, na consolidação de que trata o *caput*, a propositura da execução fiscal ocorrerá por imóvel individualizado.

§2º Em se tratando de débitos vencidos e inscritos em dívida ativa de Imposto sobre Serviços (ISS), Taxas e Contribuições, na consolidação de que trata o *caput*, a propositura da execução fiscal ocorrerá por fato gerador.

Art. 4º - Antes do encaminhamento das certidões de dívida ativa para a Procuradoria propor as respectivas ações de execução fiscal, caberá à Secretaria de Fazenda observar o valor mínimo de que trata esta Lei, bem como eventual ocorrência de prescrição.

Art. 5º - O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, emolumentos cartorários e custas processuais cabíveis, sendo devidos no momento da quitação ou parcelamento do débito, pelo devedor ou responsável.

Capítulo III

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 6º - Os débitos inscritos em dívida ativa do Município, inferiores ao valor previsto nesta Lei, serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal, mediante prévia tentativa de conciliação ou solução administrativa para pagamento ou parcelamento, sob pena de protesto do título, conforme requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.184).

§ 1º - O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no *caput* não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios/parcerias com empresas, cartórios ou órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/SCPC e outras) para fins de inscrição de débitos tributários e não tributários.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a cobrança extrajudicial prevista no *caput* e §1º deste artigo, mediante Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará administrativamente todas as medidas cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, podendo celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que detêm acesso a banco de dados cadastrais, para essa finalidade.

Capítulo IV

DA DESISTENCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 8º - Fica o Município de Quarto Centenário-PR autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, quando os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados após efetivação de três modalidades diferentes de tentativa de constrição de bens ou o executado não tenha sido encontrado.

§1º A dívida ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput*, poderão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, nos casos em que o crédito ainda não estiver prescrito.

§2º Ocorrendo a hipótese do *caput*, a Procuradoria deverá comunicar o Departamento da Dívida Ativa, após o arquivamento da ação judicial.

Art. 9º - O Município fica autorizado, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pelo Departamento de Tributação;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor com inscrição no CPF cancelado ou declarado nulo pela Secretaria da Receita Federal (SRF);



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

III - quando se tratar de execução fiscal ajuizada em face de pessoa física falecida no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual;

IV – quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento do(s) sócio(s) sem que haja sido localizado bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais;

V – quando a execução fiscal ajuizada for verificada a não ocorrência do fato gerador, especialmente no caso do Imposto Sobre Serviços e Taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VI - quando a execução fiscal ajuizada estiver com a dívida prescrita, contado o prazo na forma e condições estabelecidas no Código Tributário Nacional e Municipal.

Capítulo V

DO RECONHECIMENTO DAS PRESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Art. 10 - Fica o Município autorizado a reconhecer, de ofício ou mediante requerimento, a prescrição dos créditos tributários e não tributários há mais de 5 (cinco) anos, desde que não haja hipótese de interrupção ou suspensão da prescrição.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese do *caput*, a Secretaria de Fazenda Municipal deverá promover, por meio de decisão administrativa do Prefeito, a baixa do crédito e da dívida ativa municipal.

Art. 11 - Fica a Procuradoria autorizada a reconhecer a prescrição judicial intercorrente, independentemente de seu valor, por força do disposto no art. 156, inciso V, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, em processos de execução fiscal em andamento.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese do *caput*, a Procuradoria deverá comunicar o Departamento da Dívida Ativa para a respectiva baixa, após o arquivamento da ação judicial.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário-PR, 03 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

Decreto nº 1948/2025 de 03/12/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 815/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.009.00.000.0000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.009.10.301.0003.2.131.	MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
510 - 3.3.90.30.00.00	30003 MATERIAL DE CONSUMO
	45.000,00
	Total Suplementação: 45.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 1001	45.000,00
	Total da Receita:	45.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

PORTARIA Nº 304/2025 - GM

“Revoga a Portaria nº 085/2025 - GM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - REVOGAR a partir de 01 de dezembro de 2025, a Portaria 085/2025-GM, que concedeu ao Servidor **CARLOS CEZAR PAINI**, Engenheiro Civil, RG nº 623.719.XXX-15, a redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, com respaldo no Artigo 44 da Lei Municipal nº 034/97, e consequentemente a redução de seus vencimentos.

II - Esta Portaria, ressalvado o disposto no inciso anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 01 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

PORTARIA Nº 050/2025 – SEADM

O Senhor **ROGERIO PEREIRA DA SILVA**, Secretario de ADMINISTRAÇÃO de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ISABEL CRISTINA COSTA	CURITIBA-PR	08/12/2025	11/12/2025	2	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR PARA PARTICIPAR DO CURSO COM O TEMA: JORNADA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ETAPA VII ENCERRAMENTO	"I"	1.400,00
ISABEL CRISTINA COSTA	CURITIBA-PR	08/12/2025	11/12/2025	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR PARA PARTICIPAR DO CURSO COM O TEMA: JORNADA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ETAPA VII ENCERRAMENTO	"I"	350,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário – Paraná, 03 de Dezembro de 2025.

ROGERIO PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025-PMQC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025-PMQC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

FORNECEDOR: A.L. FRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **20.530.282/0001-46**, com sede na Avenida Bandeirantes, Nº 855, sala 02, bairro Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ALISSON LUCAS FRANCO**, portador do RG Nº 10.726.460-4 SESP/PR, inscrito no CPF Nº 098.592.039-46, residente e domiciliado na cidade de Goioerê/PR.

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE (CARRO DE SOM) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, especificado no item do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

VALOR REGISTRADO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE.	UNID.	Descrição do Objeto	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	850	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE (CARRO DE SOM) VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (DETRAN), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E OS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE MÍDIAS, PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS.	73,23	62.245,50

DAS DOTAÇÕES: O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

415	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00.	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
67	08.008.10.122.0003.2.077.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
97	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

123	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
129	09.011.08.244.0004.2.013.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
454	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.39.00.00.	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
161	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
219	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
185	10.013.12.361.0005.2.143.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
240	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
279	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
335	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
377	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

DATA DE ASSINATURA: Quarto Centenário, 02 de dezembro de 2025.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1762

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino